

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

REVOGADA PELA LEI  
419/2007.

**LEI Nº 271/2001**

**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**DE 30 DE JULHO DE 2.001.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**LEI 271 / 2001**

**Dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, sua Estrutura e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** O Município de TEIXEIRA DE FREITAS, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

**Art. 3º.** A Administração Municipal compreende:

I - a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;

II - a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações ;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

IV - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

**TÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

**Art. 5º.** Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

- I - legalidade;
- II - moralidade;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - eficiência.

**Art. 6º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Legalidade determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional, está sujeito aos fundamentos da lei e as exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

**Art. 7º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Moralidade, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

**Art. 8º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Publicidade que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

**Art. 9º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Impessoalidade, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

**Art. 10.** A ação do governo obedecerá ao princípio da eficiência, o qual impõe ao administrador público a adoção de critérios de eficiência na prestação de serviços públicos, de modo a garantir aos seus usuários um atendimento eficiente, de melhor qualidade, e por um custo menor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**TÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 11.** As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

**Capítulo I**  
**DO PLANEJAMENTO**

**Art. 12.** A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13.** O Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado devera resultar do conhecimento objetivo da realidade, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 14.** O Plano Diretor, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município

§ 1º. O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.

§ 2º. O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º. O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 16.** A Lei de Diretrizes orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta ;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 18.** Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 19.** Os orçamentos previstos no art. 17 desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 20.** A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

**Art. 21.** As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

**Art. 22.** O Prefeito deve, através da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

**Capítulo II**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 23.** As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º. No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

**Art. 24.** Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**Capítulo III**  
**DA DESCENTRALIZAÇÃO**

**Art. 25.** A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público.

**Capítulo IV**  
**DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Art. 26.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 27.** É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência para prática de atos administrativos conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

**Capítulo V**  
**DO CONTROLE**

**Art. 28.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal e do art. 89 da Constituição Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 29.** O trabalho Administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 30.** A estrutura organizacional da Prefeitura, compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividade às Secretarias Municipais.

**Art. 31.** Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS:

A- Administração Direta

I - Órgãos diretamente vinculados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município.
- c) Controladoria Geral do Município;

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Transporte;
- h) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Esporte;
- i) Secretaria Municipal de Serviços Extraordinários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**III - Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho do Município;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal da Assistência Social;
- g) Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Serão vinculados por linha de coordenação:

- I - ao Secretário de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- II - ao Secretário de Saúde, Conselho Municipal de Saúde;
- III - ao Secretário de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS**  
**E ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

**Capítulo I**  
**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 32.** Ao Gabinete do Prefeito compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito;

III - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e cerimonial;

IV - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

V - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

VI - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VII - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

VIII - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

IX - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

X - divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;

XI - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas;

XII - coordenar as atividades desenvolvidas pelos administradores distritais;

XIII - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito não apresenta subdivisão em sua estrutura interna.

12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**Capítulo II**  
**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 33.** À Procuradoria Geral do Município compete:

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

IV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V - promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;

VI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VII - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;

IX - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

X - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;

XI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

XII - promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;

XIII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XIV - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município não apresenta subdivisão em sua estrutura interna.

**Capítulo III**  
**DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 34.** À Controladoria Geral do Município compete:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

IV - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

VI - manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;

VII - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes as providências cabíveis;

VIII - exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;

IX - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

X - apoiar o controle externo na sua missão institucional;

XI - supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;

XII - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município não apresenta sub-divisão em sua estrutura interna.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**Capítulo IV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 35.** À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais;

para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

V - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

VI - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

VIII - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;

IX - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

X - conservar e manter a frota de veículos leves da, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;

XI – promover a contratação e locação de veículos;

XII – estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;

XIII – avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;

XIV – promover estudos visando a descentralização dos serviços administrativos;

XV – promover estudos visando a informatização dos serviços administrativos;

XVI – promover a manutenção e atualização do sistema informatizado;

XVII - executar as atividades inerentes a guarda municipal;

XVIII - executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura básica:

- Órgão da Administração Direta
  - a) Departamento de Administração
    - Divisão de Pessoal;
    - Divisão de Material e Patrimônio;
    - Divisão de Serviços Auxiliares.

b) Departamento de Desenvolvimento de Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

- Divisão de Modernização e Informática;
- c) Guarda Municipal.

**Capítulo V**  
**DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Art. 36.** À Secretaria de Finanças compete:

- I – formular a política financeira e tributária do município;
- II - executar a política fiscal-fazendária do Município;
- III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- IV - administrar a dívida ativa do Município;
- V - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VIII – fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;
- IX – receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do município;
- X – elaborar a Lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, em elaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

XI – acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;

XII – assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;

XIII – promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento técnico do município;

XIV – acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XV – promover a realização de licitações para a compra de materiais;

XVI – executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

- Órgão da Administração Direta
  - a) Departamento da Receita
    - Divisão de Cadastro;
    - Divisão de Arrecadação;
    - Divisão de Fiscalização.
  - b) Departamento de Contabilidade
    - Divisão de Liquidação da Despesa;
    - Divisão de Registros Contábeis;
    - Divisão de Execução Orçamentária.
  - c) Departamento Financeiro
    - Divisão de Compra;
    - Divisão de Licitação.
    - Divisão de Planejamento e Orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**Capítulo VI**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

V - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

VI - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

VII - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

VIII - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

IX - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

X - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

XI - promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Educação;

XII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

XIII - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental e médio;

XIV - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

XV - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XVI - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XVII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XVIII - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XIX - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;

XX - estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

XXI - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XXII - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

XXIII - incentivar e proteger o artista artesão;

XXIV - documentar as artes populares;

XXV - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

II - Órgãos da Administração Direta

- a) Assessoria Técnica;
- b) Departamento de Educação.
  - Divisão de Ensino e Apoio Pedagógico;
  - Divisão de Assistência ao Estudante;
  - Divisão de Aperfeiçoamento Profissional;
  - Divisão de Creches e Pré-Escola.
- c) Divisão Administrativa e Financeira;
- d) Departamento de Cultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**Capítulo VII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 38.** À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;

II - proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde-SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com as normas federais na área de saúde;

IV - promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;

V - promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

VI - desenvolver e executar ações de vigilância epidemiológica com vista à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VII - participar da formulação de políticas de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

VIII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

IX - executar as atividades de vigilância promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

X - propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais na área da saúde pública, com o objetivo de reforçar a ação do município na prevenção, controle e combate das doenças;

XI - executar as atividades de auditoria médica para a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do Município;

XII - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;

XIII - assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

XIV - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;

XV - celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XVI - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XVII - executar as atividades da administração de pessoal, financeira, de material, de patrimônio e de serviços gerais necessárias ao funcionamento da Secretaria de Saúde e do Sistema Único de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

XVIII - gerir o Fundo Municipal de Saúde

XIX - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados

a) Conselho Municipal de Saúde

II - Órgãos da Administração Direta

a) Departamento de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Auditoria;

b) Departamento de Atenção a Saúde:

- Divisão de Saúde Comunitária;
- Divisão de Odontologia;
- Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- Divisão de Vigilância Sanitária;
- Divisão de Saúde do Trabalhador.

c) Departamento Administrativo Financeiro.

- Divisão de Contabilidade;
- Divisão de Faturamento.

**Capítulo VIII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**  
**E TRANSPORTES**

**Art. 39.** À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes compete:

25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

I – executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II – promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III – verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

V – executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII – promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;

IX – administrar e fiscalizar o funcionamento dos mercados, feiras-livres e matadouros;

X – promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

XI – administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

XII – promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e vias urbanas;

XIII – promover a sinalização e fiscalização de trânsito nas vias urbanas;

XIV – supervisionar as atividades desenvolvimento no terminal rodoviário;

XV – conservar e manter a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;

XVI – executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

XVII – promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

XVIII – promover a manutenção dos parques e jardins;

XIX – zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;

XX – realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

XXI – fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XXII – executar outras competências correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes tem a seguinte estrutura básica:

**I – Órgãos da Administração Direta**

- c) Departamento de Obras e Saneamento
  - . Divisão de Obras;
  - . Divisão de Água e Saneamento;
  - . Divisão de Fiscalização.
- d) Departamento de Serviços Públicos
  - . Divisão de Transportes;
  - . Divisão de Serviços Públicos.

**Capítulo IX**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 40** – À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I – Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

II – atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual (ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros), de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III – encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 67 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício continuado – não contributivo – da previdência social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

IV – oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;

V – promover mutirões campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do município;

VI – incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;

VII – manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

VIII – conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças. Adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

IX – celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

X – realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XI – exercer outras competências correlatas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

- e) Conselho Municipal de Assistência Social
- f) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

II – Órgãos de Administração Direta:

- g) Departamento de Benefícios Sociais
- h) Departamento de Programas e Projetos
- i) Divisão de Administrativa e Financeira

**Capítulo X**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 41.** À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente compete:

I – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

II – desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;

III – desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

IV – executar programas Municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

V – coordenar as atividades de abastecimento do município;

VI – implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;

VII – estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;

VIII – promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;

IX – orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;

X – monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;

XI – emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;

XII – fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

XIII – promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;

XIV – propor normas necessárias ao controle, preservação e correção da poluição ambiental;

XV – executar outras competências correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

- j) Departamento de Agricultura;
  - Divisão de Máquinas e Equipamentos
- k) Departamento de Meio Ambiente.

**TÍTULO XII**  
**DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E ESPORTE**

**Art. 42.** À Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Esporte compete:

- I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;
- II – incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;
- III – promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- IV – promover as atividades de fomento ao Turismo do município;
- V – executar programas que visem a exploração do potencial turístico do município;
- VI – proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições, os costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

VII – propor medidas que visem o desenvolvimento turístico do município;

VIII – promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;

IX – elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

X – promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;

XI – promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

XII – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – A Secretaria de Industria, comercio, Turismo e Esporte tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta

l) Departamento de Fomento a Indústria e Comércio.

m) Departamento de Turismo, Esporte e Lazer.

**TÍTULO VI**  
**DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**  
**DA PREFEITURA**

**Art. 43.** A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – elaboração e aprovação do regimento interno correspondente;

II – provimento dos respectivos cargos;

III – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 44.** O Prefeito Municipal complementarà, à medida que for necessário, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, mediante decreto, unidades administrativas, grupos de trabalho e funções de confiança de nível hierárquico inferior a Divisão.

**Art. 45.** O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, do qual constarão:

I – competências gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II – atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos em comissão e funções gratificadas;

III – outras disposições consideradas necessárias.

**Art. 46.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, estabelecido seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição, conforme Anexo único.

34,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Gabinete do Prefeito**

**TÍTULO VII**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO**  
**E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

**Art. 47.** Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão;

II – pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 48.** As funções de confiança constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo único. A designação para o exercício de função de confiança é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

**Art. 49.** É assegurado o percentual de 10% (dez) por cento dos cargos com comissão de livre nomeação e exoneração para servidores ocupantes de cargos efetivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**



**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I – a revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades de administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II – a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

**Art. 51.** – Para a implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, através da promoção de transposição, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto no art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2001.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura dos créditos adicionais são previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

**Art. 52.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2.001.

  
**WAGNER RAMOS MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**



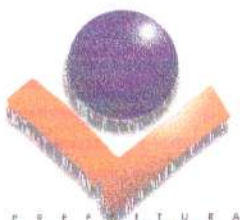
**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO O R\$</b>
1 – Gabinete do Prefeito	- Chefe de Gabinete	01	NE	2.000,00
	- Assessor de Imprensa	01	CC3	Vetado
	- Assessor	02	CC3	691,54
	- Oficial de Gabinete	01	CC4	565,81
	- Administrador Distrital I	01	CC5	Vetado
	- Administrador Distrital II	04	CC6	Vetado
2 – Procuradoria Geral do Município	- Procurador Geral	02	NE	2.000,00
3 – Controladoria Geral do Município	- Secretário Municipal de Controle Interno	01	NE	2.000,00
	- Assessor	03	CC3	691,54
4 – Secretaria Mun. De Administração	- Secretário Mun. De Administração	01	NE	2.000,00
	- Diretor de Departamento de Administração	01	CC3	Vetado
	- Chefe da Divisão de Pessoal	01	CC4	Vetado
	- Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	01	CC4	Vetado
	- Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares	01	CC4	565,81
	- Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Administração	01	CC3	565,81
	- Chefe da Divisão de Modernização e Informática	01	CC4	565,81
	- Chefe da Guarda Municipal	01	CC3	Vetado
	5 – Secretaria Municipal de Finanças	- Secretário Municipal de Finanças	01	NE
- Diretor do Departamento da Receita		01	CC3	Vetado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**



**PREFEITURA  
TEIXEIRA  
DE FREITAS**

*Construindo o nosso futuro*

- Chefe da Divisão de Cadastro	01	CC4	Vetado
- Chefe da Divisão de Arrecadação	01	CC4	Vetado
- Chefe da Divisão de Fiscalização	01	CC4	Vetado
- Diretor do Departamento de Contabilidade	01	CC3	Vetado
- Chefe da Divisão de Liquidação da Despesa	01	CC4	Vetado
- Chefe da Divisão de Registros Contábeis	01	CC4	565,81
- Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	01	CC4	565,81
- Diretor do Departamento Financeiro	01	CC3	Vetado
- Chefe da Divisão de Compras	01	CC4	Vetado
- Chefe da Divisão de Licitações	01	CC4	Vetado
- Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento	01	CC4	565,81

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
6 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	- Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	NE	2.000,00
	- Diretor do Departamento de Cultura	01	CC3	Vetado
	- Diretor do Departamento de Educação	01	CC3	691,54
	- Chefe da Divisão de Ensino e Apoio Pedagógico	01	CC4	Vetado
	- Chefe da Divisão de Assistência ao Estudante	01	CC4	565,81
	- Chefe da Divisão de Creches e Pré-Escola	01	CC4	Vetado
	- Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento Profissional	01	CC4	565,81

38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**



*Construindo o nosso futuro*

	- Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	01	CC4	680,00
	- Diretor de Escola de Grande Porte	01	DM1	746,92
	- Diretor de Escola de Médio Porte	—	DM2	671,00
	- Diretor de Escola de Pequeno Porte	—	DM3	597,33
	- Vice-Diretor de Escola de Grande Porte	—	DM4	373,46
	- Vice-Diretor de Escola de Médio Porte	—	DM5	335,80
	- Vice-Diretor de Escola de Pequeno Porte	—	DM6	298,66
7 – Secretaria Municipal de Saúde	- Secretário Municipal de Saúde	01	NE	2.000,00
	- Diretor do Departamento de Atenção a Saúde	01	CC3	Vetado
	- Chefe da Divisão de Saúde Comunitária	01	CC4	565,81
	- Chefe da Divisão de Odontologia	01	CC4	Vetado
	- Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	01	CC4	Vetado
	- Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	01	CC4	565,81
	- Chefe da Divisão de Saúde do Trabalhador	01	CC4	565,81
	- Diretor do Departamento de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Auditoria	01	CC3	Vetado
	- Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	01	CC3	Vetado
	- Chefe da Divisão de Contabilidade	01	CC4	Vetado
	- Chefe da Divisão de Faturamento	01	CC4	Vetado
	- Assessor Especial	01	CC1	1.360,00
	- Assessor de Saúde	01	CC2	1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**



<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
8 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes	- Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Transportes	01	NE	2.000,00
	- Diretor do Departamento de Obras e Saneamento	01	CC3	Vetado
	- Chefe de Divisão de Obras	01	CC4	Vetado
	- Chefe de Divisão de Água e Saneamento	01	CC4	565,81
	- Chefe da Divisão de Fiscalização	01	CC4	vetado
	- Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	CC3	Vetado
	- Chefe da Divisão de Serviços Públicos	01	CC4	Vetado
	- Chefe da Divisão de Transportes	01	CC4	565,81
	9 – Secretaria Municipal de Assistência Social	- Secretário Municipal de Assistência Social	01	NE
- Diretor do Departamento de Benefícios Sociais		01	CC3	691,54
- Diretor do Departamento de Programas e Projetos		01	CC3	Vetado
- Chefe da Divisão Administrativa e Financeira		01	CC4	565,81
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	NE	2.000,00
	- Diretor do Departamento de Agricultura	01	CC3	691,54
	- Chefe da Divisão de Máquinas e Equipamentos	01	CC4	565,81
	- Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	CC3	691,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

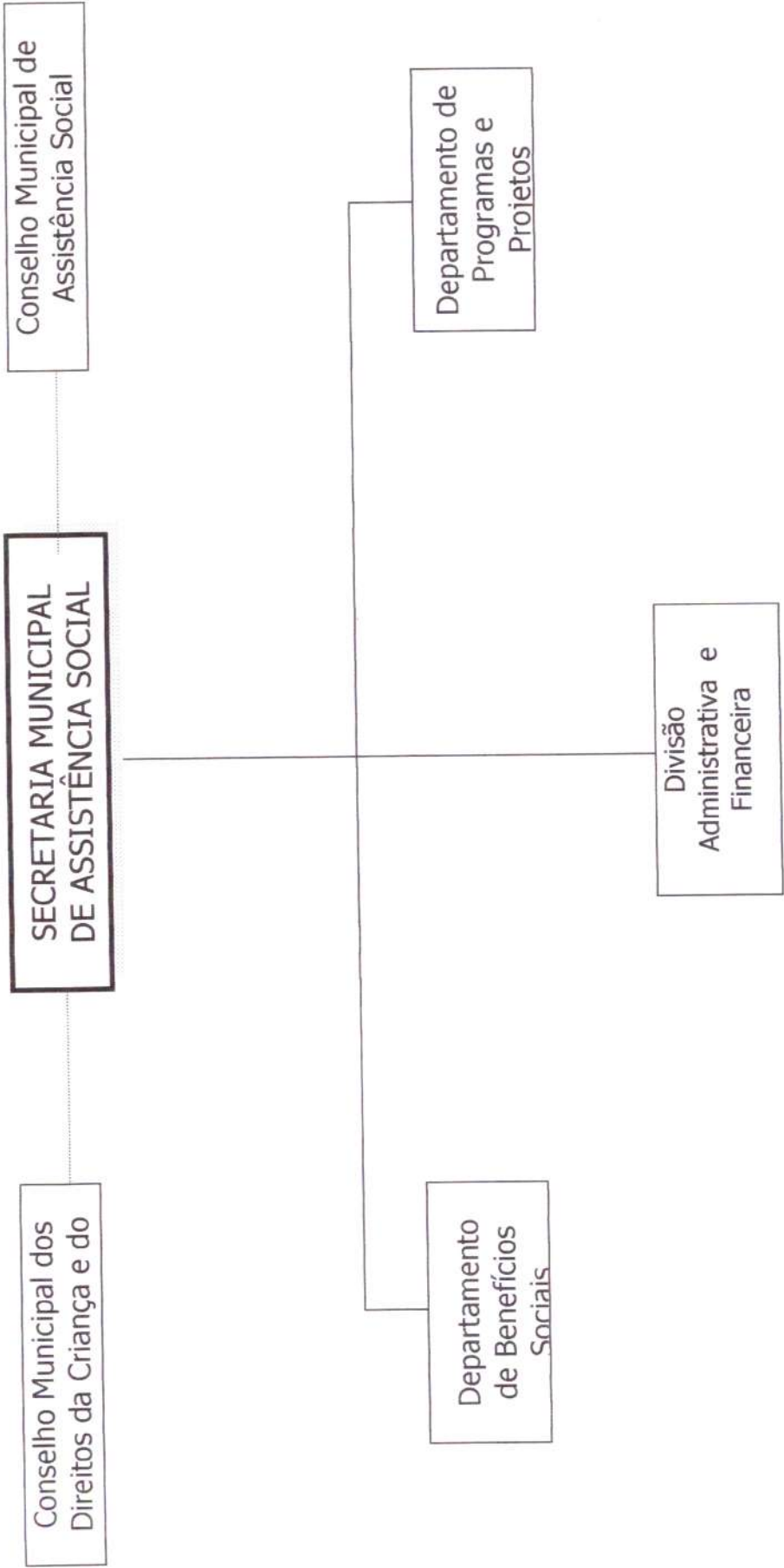
**Gabinete do Prefeito**

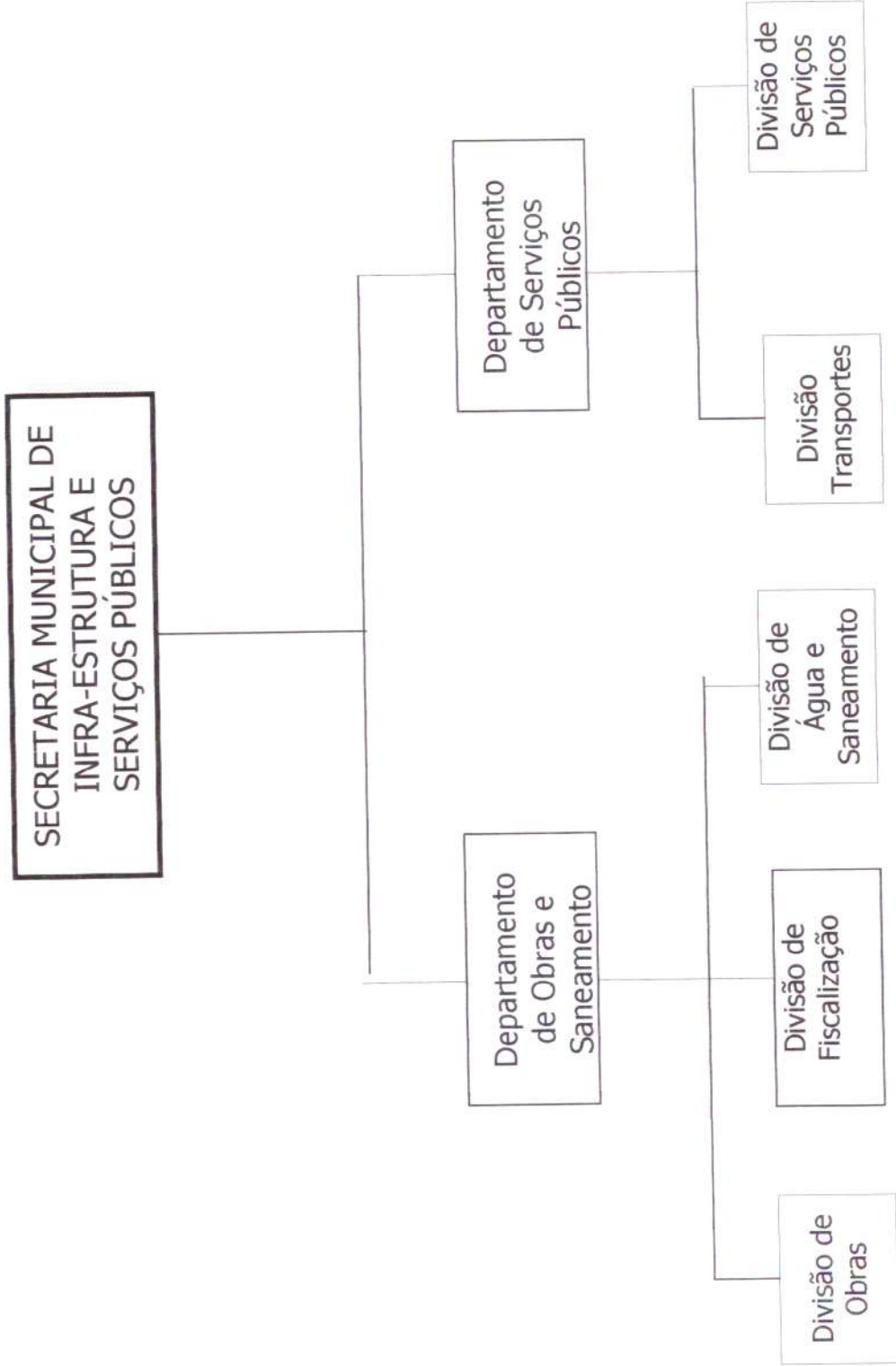


*Construindo o nosso futuro*

11 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer	- Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer	01	NE	2.000,00
	- Diretor do Departamento de Fomento a Indústria e Comércio	01	CC3	vetado
	- Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer	01	CC3	691,54
12 – Secretaria Municipal de Serviços Extraordinários	- Secretário Municipal de Serviços Extraordinários	01	NE	2.000,00









SEC. MUN. DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE

Departamento  
de Meio  
Ambiente

Departamento  
de Agricultura

Divisão de  
Máquinas e  
Equipamentos

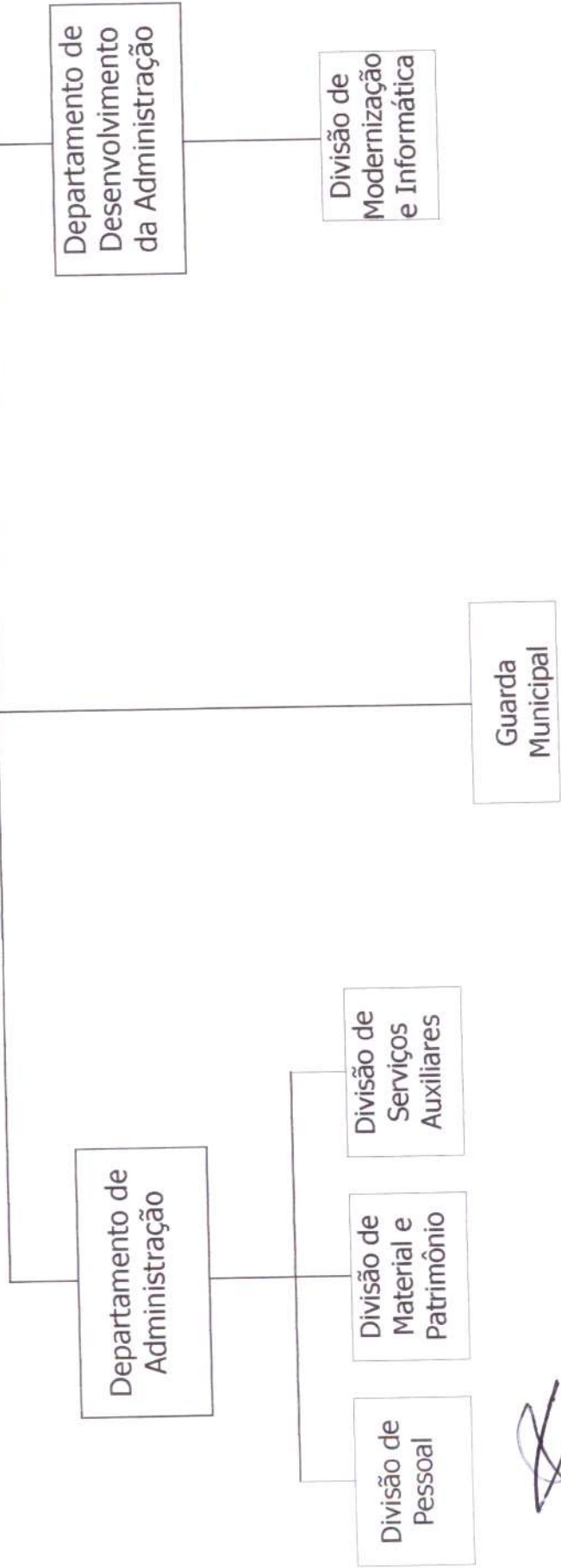


SEC. MUN. DE INDUSTRIA, COMERCIO,  
TURISMO, ESPORTE E LAZER

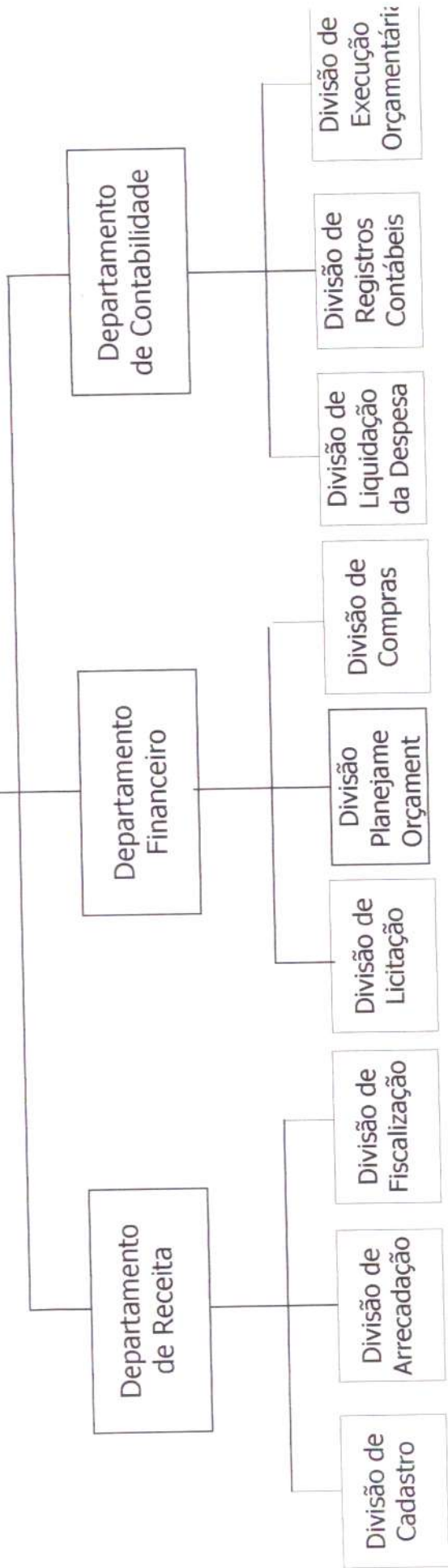


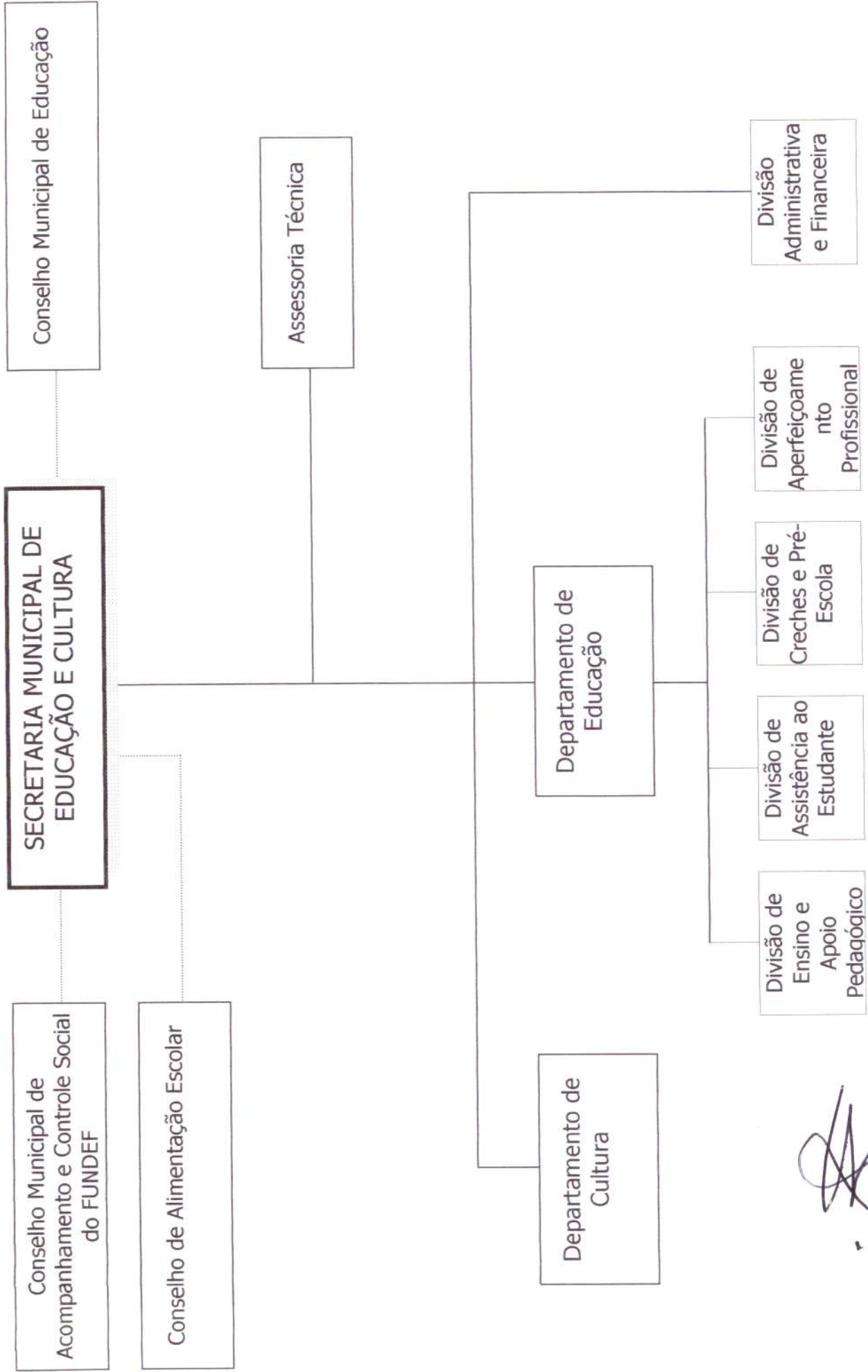


SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS





*[Handwritten signature]*



